



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 014/2018 – CONSUNI/UNI-RN

*Altera o Capítulo V, do Título V,
do Regimento Geral do UNI-RN.*

O Presidente do Conselho Universitário do UNI-RN, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com o Art. 3º, § 1º, item I do Estatuto e

considerando a mudança no novo marco regulatório do ensino superior no Brasil;

considerando o Decreto nº 9.235/2017, publicado no Diário Oficial da União em 18/12/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e pós-graduação no sistema federal de ensino;

considerando as Portarias Normativas MEC números 20, 21, 23 e 24/2017; e, 840/2018; bem como as Portarias MEC números 315, 741 e 742/2018, que explicitam as mudanças nos dispositivos legais que disciplinam a matéria;

considerando a decisão unânime do CONSUNI/UNI-RN em reunião realizada nesta data,

RESOLVE

1. Aprovar as alterações realizadas no Capítulo V, do Título V, do Regimento Geral do Centro Universitário do Rio Grande do Norte - UNI-RN, em anexo;
2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal (RN), 21 de setembro de 2018.

Prof. Daladier Pessoa Cunha Lima
Presidente do CONSUNI/UNI-RN



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2018 – CONSUNI/UNI-RN

REGIMENTO GERAL DO UNI-RN

TÍTULO V

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 122. O semestre letivo está dividido em duas unidades de avaliação do desempenho acadêmico, e eventual recuperação, durante o período letivo.

Parágrafo Único. A primeira unidade da avaliação do desempenho acadêmico tem peso de 40%, a segunda unidade tem peso de 60%. A nota final será computada pela média ponderada das unidades I e II e seus respectivos pesos.

Art. 123. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono das faltas.

Parágrafo Único: A verificação, o registro e o controle da frequência são de responsabilidade do professor, e o seu arquivamento compete ao Departamento de Registro Acadêmico.

Art. 124. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, ou pelo conjunto de disciplinas, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento, e os seus critérios serão divulgados aos alunos no início de cada semestre letivo, através dos Planos de Ensino.

Parágrafo Único. A avaliação do desempenho acadêmico de que trata o caput desse artigo, em observância ao Projeto Pedagógico do Curso, engloba os conteúdos ministrados, as atividades acadêmicas, as habilidades desenvolvidas e as competências requeridas do aluno.

Art. 125. O desempenho acadêmico é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades acadêmicas, visando à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno.

§ 1º O professor, a seu critério e com a aprovação da respectiva coordenação de curso, pode promover trabalhos, exercícios, seminários e outras atividades curriculares em classe ou fora dela, no limite de 30% (trinta por cento) da nota final de cada unidade avaliativa. Os 70% (setenta por cento) da nota final da unidade devem constar de, no mínimo, uma prova individual, contextualizada e reflexiva, com questões objetivas e discursivas, e sem consulta.

§ 2º A Coordenação de Curso, por deliberação do Colegiado do Curso e complexibilidade da disciplina ofertada, pode flexibilizar os percentuais previstos no § 1º, ouvido a Pró-reitoria Acadêmica e referendada pelo CONSUNI.

§ 3º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador de Curso observar o cumprimento deste parágrafo e intervir, em caso de omissão.

Art. 126. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento dos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com o que dispõe a LDB.

Art. 127. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

§ 1º Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixa de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

§ 2º Nos 8 (oito) dias que se seguem à publicação das menções parciais e final, é facultado ao aluno solicitar, justificadamente, a revisão delas ao professor, por intermédio do Coordenador do Curso, após os quais não será acolhido nenhum pedido de revisão.

§ 3º A revisão realizada pelo professor tem caráter conclusivo, facultada a presença do aluno.

Art. 128. É considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo único. A média é apurada até a primeira casa decimal.

Art. 129. Atendidas em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades e a nota mínima de aproveitamento de 3,0 (três), o aluno não aprovado nos termos do artigo 128 pode submeter-se à recuperação.

Parágrafo único. Atendidas em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, é considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver, na recuperação, nota que, somada a média da disciplina, atinja, no mínimo, a média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 130. O aluno reprovado, por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, com as mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 131. É promovido ao período letivo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência, observando-se no ato da matrícula, a existência de pré-requisito para as disciplinas a serem cursadas.

§ 1º O aluno promovido em regime de dependência poderá matricular-se nas disciplinas de que depende, salvo se não estiverem sendo oferecidas, condicionando-se a matrícula nas disciplinas do novo semestre à compatibilidade de horários, e aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos 128 a 130.

§ 2º Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério do Colegiado do Curso e referendada pelo CONSUNI.

§ 3º Em nenhuma hipótese o aluno poderá cursar as disciplinas de estágio supervisionado, previstas no projeto pedagógico, caso tenha disciplinas em dependência.

Art. 132. Possibilita-se ao aluno uma reposição de cada unidade, objetivando a substituição de resultado nulo em razão de ausência a uma avaliação, mediante apresentação de requerimento com justificativa devidamente comprovada e pagamento de taxa administrativa.

§ 1º A reposição de que trata o caput deste Artigo só pode ser efetivada em substituição a uma avaliação final da unidade.

§ 2º O aluno deve observar o prazo estabelecido no calendário acadêmico, para dar entrada em seu requerimento.

§ 3º É de competência do Coordenador de Curso analisar e decidir sobre a concessão da reposição, considerando, especialmente, a observância do cumprimento, pelo aluno, das condições institucionalmente estabelecidas para essa avaliação substitutiva.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no § 2º, será atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§ 5º A prova da reposição será realizada ao final da segunda unidade no semestre letivo.